



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.428, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde na Amazônia, em nível de mestrado profissional.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 22.8.2013, e em conformidade com os autos do Processo n. 039420/2010 - UFPA, procedentes do Núcleo de Medicina Tropical, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-graduação em Saúde na Amazônia (PPGSA), em nível de mestrado profissional, do Núcleo de Medicina Tropical, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de agosto de 2013.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE NA AMAZÔNIA UFPA/UEPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Saúde na Amazônia (PPGSA), nível de mestrado profissional associado a programas de residência em saúde, é vinculado ao Núcleo de Medicina Tropical (NMT), da Universidade Federal do Pará (UFPA), e desenvolvido em associação com a Universidade do Estado do Pará (UEPA).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Mestrado profissional em Saúde na Amazônia (PPGSA) destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Saúde.

Art. 3º O Mestrado em PPGSA, organizado na forma de Mestrado Profissional, visa proporcionar formação científica, tecnológica e pedagógica a portadores de título de nível superior que estejam vinculados a programa de residência em saúde da Universidade Federal do Pará (UFPA) ou da Universidade do Estado do Pará (UEPA) e hospitais de ensino conveniados.

Art. 4º O Mestrado em PPGSA tem o objetivo de

I - oferecer qualificação *Stricto sensu* a profissionais das áreas da saúde, vinculados a programas de residência em saúde, numa perspectiva interdisciplinar, capazes de responder às demandas no campo das doenças tropicais, considerando os contextos epidemiológicos, sociais e ambientais, com enfoque no cenário regional, sem perder de vista as dimensões nacional e internacional;

II - formar profissionais com capacidade de formular, planejar, desenvolver e avaliar atividades promotoras de saúde para atuarem nas instituições da Amazônia;

III - fortalecer os processos de investigação que se voltam para o conhecimento dos processos de saúde/adoecimento que afetam a população da Amazônia utilizando-se a investigação científica como ferramenta no aprimoramento de seu trabalho;

IV - preparar profissionais para atender a demanda do mercado do trabalho na área da saúde;

V - expandir a pesquisa na UFPA e na UEPA, ampliando a capacidade de executar projetos de pesquisa e gerar conhecimentos e tecnologias necessárias ao desenvolvimento do Estado Pará;

VI - facilitar o intercâmbio entre as Universidades e as entidades da saúde da Amazônia, mediante compartilhamento de laboratórios, serviços técnicos e ampliação da competência instalada.

VII - promover a integração da Instituição com a sociedade a partir de estudos, pesquisas, seminários interdisciplinares e de ações concretas em resposta aos problemas na área da saúde.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do mestrado em Saúde na Amazônia compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 6º À Secretaria compete:

I - organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II - manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como do órgão central de registros acadêmicos da UFPA;

III - providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV - providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V - zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º O Colegiado do programa em PPGSA tem a seguinte constituição:

I - Coordenador do Programa;

II - Vice-coordenador do Programa;

III - Quatro (04) docentes permanentes distribuídos preferencialmente entre as linhas de pesquisa e das 02 (duas) instituições conveniadas;

IV - Um (1) representante discente, na forma do Regimento Geral da UFPA.

Art. 8º Os membros do Colegiado serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, consecutivamente.

§ 1º Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por votação pelos professores credenciados no Programa.

§ 2º A escolha do representante discente, e seu suplente, será efetuada por votação dos alunos do mestrado regularmente matriculados no Programa.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido por escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - encaminhar a PROPESP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização dos programas dos cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII - aprovar a composição de bancas examinadores de defesa de dissertação e exame de qualificação;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - elaborar normas internas para o funcionamento dos curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI - homologar os projetos de trabalho de conclusão do curso dos alunos do mestrado;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XVI - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX - homologar os trabalhos concluídos e conceder o grau acadêmico correspondente;

XX - outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor da UFPA, e ouvidos o Pró-Reitor e os representantes legais das instituições conveniadas, a partir de lista tríplice aprovada pelo Colegiado do Programa, em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. Em caso de candidatos de outra instituição conveniada, deverá a autoridade legal manifestar-se formalmente, liberando a carga horária necessária para o cargo e atividades.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento.

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, e deste Regimento;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFPA, via PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à área de conhecimento do mestrado em PPGSA;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do mestrado em PPGSA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de mestre, de doutor, livre docente ou equivalente e formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção técnica e científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º Os Docentes-Permanentes credenciados pelo mestrado PPGSA poderão ser ou estar credenciados, também na categoria Permanente, em apenas 02 (dois) outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 14. O credenciamento de docentes pelo Colegiado do mestrado PPGSA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 19:

I - ter produção intelectual mínima de 01 (um) trabalho científico por ano considerando a média dos últimos 03 (três) anos, sendo pelo menos 03 (três) classificados como Qualis B ou 01 (um) como Qualis A;

II - ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do curso de mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do Programa.

§ 1º Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por *referees*; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

§ 2º O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 15. No início de cada triênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes que tenham deixado de

cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado.

Art. 16. O Colegiado poderá ainda estipular níveis de exigência mais altos, especialmente quanto à produção científica, e decidir pelo descredenciamento dos docentes com produção insuficiente.

Art. 17. A avaliação da produção científica e técnica será baseada no Currículo *Lattes*, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição ao Curso de Mestrado Profissional em Saúde na Amazônia será admitida aos portadores de Diploma de Graduação de cursos reconhecidos pelo MEC, matriculados a partir do primeiro ano em programas de residência em saúde da Universidade Federal do Pará (UFPA) ou da Universidade do Estado do Pará (UEPA) e hospitais de ensino conveniados.

Parágrafo único. A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser considerada pelo Colegiado do mestrado em PPGSA, para deliberar sobre a questão.

Art. 19. O candidato ao Curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CPF;
- III - diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- IV - declaração de matrícula em programa de residência em saúde (médica ou multiprofissional) credenciado pelo MEC;
- V - *Curriculum vitae*, na Plataforma *Lattes*, devidamente comprovado;
- VI - Duas (02) cartas de recomendação;

VII - carta do aluno indicando a linha de pesquisa de interesse e as razões para participar do curso.

Parágrafo único. A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 20. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado estabelecerá uma Comissão de Seleção, constituída por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, que elaborará o Edital de Seleção submetendo-o à aprovação do Colegiado, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

I - prova teórica baseada em artigos científicos selecionados para esse fim;

II - elaboração de um projeto demonstrando a geração de conhecimento científico ou técnico na área da saúde;

III - teste de proficiência em língua inglesa com caráter classificatório;

IV - análise de currículo;

V - entrevista.

Art. 21. Caberá ao Colegiado aprovar o Edital de Seleção, e o número de vagas.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 22. Os candidatos ao Curso de Mestrado que obtiverem rendimento mínimo de 60% na prova de inglês do exame de seleção serão considerados proficientes em língua inglesa.

§ 1º O teste de proficiência em língua inglesa envolverá a compreensão de texto na área do conhecimento do Curso, sendo exigido o rendimento mínimo de 60%.

§ 2º Aqueles candidatos com rendimento abaixo de 60% deverão realizar nova prova de inglês, tendo duas novas chances, até o prazo de conclusão do curso. Não obtendo rendimento mínimo de 60% nesta nova prova, serão desligados do curso.

Art. 23. Alunos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de doze meses.

§ 1º O rendimento mínimo para aprovação no exame é de 60%;

§ 2º Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo, no prazo de doze meses, e em caso de uma segunda reprovação o aluno será desligado do Curso.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 24. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Mestrado em PPGSA e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do mestrado em PPGSA.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, sem justificativa formal, no período definido para tal, será desligado automaticamente do curso.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 25. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o cumprimento de 25% da sua carga horária.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 26. O trancamento integral do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e no SIGAA.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

Art. 27. Alunos especiais, conforme definido no artigo 27 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderão ser admitidos nas disciplinas, desde que haja a concordância formal do docente responsável pela disciplina em curso.

Art. 28. Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

I - a utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades da disciplina;

II - alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

CAPÍTULO XIII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 29. A duração mínima e máxima do Curso de Mestrado Profissional será, respectivamente, de 12 e de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e a critério do colegiado, admitir-se-á o prazo de até 30 (trinta) meses para a conclusão do curso.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 30. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal:

a) sofrer mais de uma reprovação;

b) obter mais de um conceito Regular já tendo sofrido uma reprovação;

c) obter mais de três conceitos Regular.

II - não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do mestrado em PPGSA;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV - não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos artigos 28 a 29 deste Regimento;

V - não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;

VII - ter ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da defesa da dissertação, para cumprimento do disposto no Artigo 63 e seu parágrafo único deste Regimento.

VIII - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação.

IX - ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X - ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições.

XI - outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

CAPÍTULO XV

DO REINGRESSO

Art. 31. O reingresso de discente poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Será vetado o processo flexibilizado de reingresso no mestrado em PPGSA para aqueles cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou um rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 32. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do desligamento do estudante.

Art. 33. O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XVI

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 34. A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual o trabalho de conclusão de curso esteja sendo desenvolvido, desde que:

I - o estudante seja o primeiro autor da obra;

II - o artigo científico ou produção técnica tenha sido aceito para publicação ou registro após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§ 2º Terão direito a 04 (quatro) créditos trabalhos publicados em revistas classificadas como *Qualis A*; os demais que forem aceitos pelo Colegiado receberão 2 (dois) créditos.

§ 3º Um máximo de 04 (quatro) créditos poderá ser obtido dessa forma.

§ 4º O aluno deverá encaminhar ao Colegiado cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

CAPÍTULO XVII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 35. O estudante de mestrado em PPGSA terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente até o ato da matrícula do 2º semestre.

Art. 36. O orientador deverá ser portador do grau de doutor, livre docente ou equivalente, mestre com produção técnico-científica compatível, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa conforme explicitado nos artigos 19 e 20 deste Regimento.

§ 2º Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 2 (dois) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 37. O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º Pesquisadores portadores do grau de doutor, livre docente ou equivalente, mestre com produção técnico-científica compatível, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O co-orientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do estudante, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

§ 3º No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 38. Compete ao Orientador:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

II - acompanhar a execução do trabalho de conclusão de curso em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orienta-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VIII - cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 39. O Colegiado do mestrado em PPGSA poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Os direitos autorais cabíveis devem ser preservados.

CAPÍTULO XVIII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 40. O Currículo do Curso de Mestrado Profissional Saúde na Amazônia, está estruturado com uma área de concentração: Saúde e Meio Ambiente e duas linhas de pesquisa: (i) Estudo da saúde e seus agravos na família e comunidade no contexto amazônico e (ii) Processo saúde-adoecimento e seus determinantes; se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos deste Programa, particularmente o expresso no artigo 4.

Art. 41. As disciplinas que compõem o Currículo, a saber:

I - cinco disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa;

II - cinco disciplinas optativas.

§ 1º Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesses e área de atuação do candidato.

Art. 42. O currículo para o Mestrado integraliza no mínimo 30 (trinta) créditos, dos quais 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de

pesquisa; dos créditos restantes, 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, 5 (cinco) créditos em atividades complementares e 5 (cinco) créditos oriundos do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Na relação crédito/carga horária, cada 01 (um) Crédito equivale 15 horas/aula.

§ 2º Consideram-se atividades complementares: Publicações, participação em eventos, estágios e produções técnicas.

§ 3º O trabalho de conclusão final de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos conforme normativas da CAPES, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, todos na área pertinente ao curso.

Art. 43. O Colegiado do mestrado em PPGSA poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à PROPESP no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 44. Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 45. O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

Art. 46. A critério do Colegiado do mestrado em PPGSA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da

UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º Estudantes de mestrado poderão aproveitar um máximo de 10 (dez) créditos cursados em outros programas e ou cursados no Programa, como aluno especial, antes do seu ingresso no mestrado em PPGSA.

§ 2º Só serão considerados válidos para obtenção de créditos cursos realizados no período máximo de 24 (vinte quatro) meses antes do ingresso no mestrado em PPGSA.

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47. O sistema de créditos e modo de avaliação da aprendizagem seguirão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do mestrado em PPGSA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 49. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota final igual ou superior a 06 (seis) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 50. Os alunos de Mestrado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo único. A entrega do relatório deverá ser feita ao final de cada semestre letivo.

CAPÍTULO XX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51. O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano do trabalho de conclusão de curso, o embasamento teórico e o domínio da literatura consultada pelo aluno, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 52. Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até doze meses contados da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º O Estudante, com o aval do Orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, no prazo mínimo de um mês antes do prazo final do exame, o plano do trabalho de conclusão de curso e a indicação do nome de 02 (dois) relatores para comentar criticamente a proposta, por meio da emissão de pareceres. O parecer deverá ser emitido em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e propor as revisões pertinentes, se houver. De posse do parecer, o aluno encaminhará ao Colegiado a data sugerida para apresentação do Seminário Público, que deverá atender as modificações propostas.

§ 2º O plano do trabalho de conclusão de curso deverá ter cerca de 20 (vinte) páginas, contemplando basicamente os seguintes itens:

- I - Introdução com referencial teórico e justificativa do trabalho;
- II - Objetivos;
- III - Material e Métodos;
- IV - Resultados preliminares (se houver);
- V - Cronograma de execução;
- VI - Bibliografia;
- VII - Fontes de financiamento.

§ 3º O Estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do exame, mediante envio de justificativa ao Colegiado.

§ 4º A apresentação pública do plano de trabalho terá duração de 20-30 (vinte, trinta) minutos.

CAPÍTULO XXI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 53. A solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso será encaminhada ao Colegiado do Programa pelo Estudante, com anuência de seu Orientador, com um mínimo de um mês de antecedência do final do prazo estabelecido.

Parágrafo único. O aluno deverá entregar ao Colegiado 03 (três) cópias do documento referente ao trabalho de conclusão de curso, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 54. O trabalho de conclusão de curso será julgado por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo constituída por 04 (quatro) membros titulares, com título preferencialmente de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e que terá direito apenas a voz.

§ 1º Ao menos um dos membros titulares da banca será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas ao Programa.

§ 2º A participação de Co-Orientador na banca de defesa só será permitida com a manifestação do Colegiado do Programa a partir de solicitação formal do Orientador com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XXII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55. O trabalho de conclusão de curso será apresentada no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa/PROPESP, podendo contudo ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória,

abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo ou os demais capítulos seguem o formato próprio para publicação.

§ 1º Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no *caput* deste artigo, o trabalho de conclusão de curso como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º o trabalho de conclusão de curso deverá ser redigido na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

§ 3º O trabalho de conclusão final de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos conforme normativas da CAPES.

Art. 56. O julgamento do trabalho de conclusão de curso será realizado em sessão pública, na qual o candidato terá de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 40 (quarenta) minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e os resultados e conclusões do trabalho.

Art. 57. Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, sendo 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional; 01 (um) para a Biblioteca CCBS-UEPA; 01 (um) para a Biblioteca do NMT-UFPA.

Parágrafo único. As revisões para a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso são de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 58. O trabalho de conclusão de curso do Mestrado será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período

máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento, exceto se o aluno extrapolar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XXIV

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 59. Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos curriculares;

II - ter realizado exame de qualificação;

III - ter seu trabalho de conclusão de curso aprovado por uma banca examinadora;

IV - ter seu trabalho de conclusão de curso homologado em reunião do Colegiado do Programa;

V - ter aprovação em exame de proficiência em inglês, na forma prevista neste Regimento;

IV - estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. A homologação do trabalho de conclusão de curso pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 60. Depois de aprovado o trabalho de conclusão de curso e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará o trabalho de conclusão de curso e concederá o título de Mestre.

Art. 61. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XXV

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA, da UEPA, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. O presente Regimento poderá ser modificado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com a posterior homologação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA.